

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 298/70

Aprovado em 23/11/70

Contrário à criação do Curso de Ciências Administrativas, Económicas, Contábeis e de Planejamento, Junto a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

PROCESSO CEE- N° 784/70

INTERESSADO - F.F.C.L. DE RIO CLARO

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATOR - Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES

1. A FFCL. de Rio Claro é uma das autarquias de regime especial, criadas pelo Decreto-lei n° 191, de 30.1.1970, e a sua pretensão esta sujeita a legislação vigente, notadamente ao item VI, do art. 6° do Decreto-lei citado.

2. Tendo em vista a manifestação desfavorável da Coordenadoria do Ensino Superior (fls. 100 e 101), opinamos pelo indeferimento à solicitação de funcionamento do Curso de Ciências Administrativas, Económicas, Contábeis e de Planejamento.

3. Deve ser dada ciência da deliberação deste Conselho, bem como da referida manifestação da Coordenadoria do Ensino Superior (por copia deste ultimo) ao Diretor da referida Faculdade.

Sala das Sessões da C.E.S., aos 19 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES-Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheiro AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro ADEM/IR FREIRE-MAIA
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro WALTER BORZANI

PROCESSO CEE- N° 784/70.
INTERESSADO - F. F. C. L. DE RIO CLARO.
ASSUNTO - Organização do Curso de Ciências Administrativas,
Econômicas, Contábeis e de Planejamento.
COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR.

INFORMAÇÃO N° 1.956/70 - CESESP

O Dr. Paulo Sawaya, Diretor da FFCL. de Rio Claro encaminhou em data de 15 de julho de 1970, estudos referentes à organização do Curso de Ciências Administrativas, Económicas, Contábeis e de Planejamento, naquele Estabelecimento.

Esta dito que a iniciativa conta com o apoio da Municipalidade e das entidades representativas. Que a região oferece condições para a implantação do referido curso, ainda que devesse funcionar em período noturno. Que as instalações da Faculdade oferecem condições para abrigá-lo e que os dois primeiros anos constam de disciplinas lecionadas na Faculdade, contanto por isso com corpo docente para o fim.

Dentre outras vantagens com a implantação do referido curso cita-se "e linear a atual capacidade ociosa da Faculdade".

Entende a Direção da Faculdade que a instalação do curso determinará a instituição do novo sistema do ensino superior ou seja a formação dos "institutos básicos", provendo assim adequadamente o aproveitamento dos recursos existentes, embora acrescente a seguir não representar a medi da alteração da atual estrutura do Estabelecimento, mas apenas o aumento do número de cursos, com aproveitamento das possibilidades existentes.

Segue-se relatório minucioso do Professor António Delorenzo Neto, encarregado pela Diretoria de justificar tecnicamente a medida.

Apresenta farta documentação justificativa de atendimento a Resolução 20/65 do Conselho Estadual de Educação, que trata da instalação e funcionamento de cursos.

Encaminhado o processo ao Conselho Estadual de Educação foi ele examinado preliminarmente pela Câmara do Ensino Superior que determinou o seu encaminhamento à CESESP, nos termos do Decreto-lei n° 191/70.

Inicialmente cabe indagar se a FFCL. de Rio Claro, dentro de sua atual estrutura, pode ministrar o referido curso, próprio de Faculdade de Ciências Económicas e Administrativas. A nosso ver somente após a modificação de sua estrutura, própria de uma FFCL, poderá tal medida ser estudada. Consta da proposta que o referido curso habilitará profissionais nos campos de Administração, Economia, Contabilidade e Planejamento. A última habilitação indicada não conta ainda com currículo mínima fixada pelo Conselho de Educação.

Verifica-se a justificativa da necessidade de instalação do referido curso, ocorre entretanto que o Conselho Estadual de Educação, através de várias manifestações tem propugnado por posição diversa, entendendo que o campo comportaria estudos para verificar da necessidade de sua ampliação.

A Divisão de Estudos e Pesquisas da CESESP, ao examinar a proposta orçamentaria dos Institutos Isolados para 1971, não previu a criação em Rio Claro dos referidos cursos, não tendo sido portanto previstos recursos para a ampliação proposta. Considerando ainda redução havida, nos orçamentos de 1971, em virtude das disponibilidades económicas e financeiras do Estado, não nos parece estar a Faculdade de Rio Claro em condições de expandir-se, uma vez que a verba a ser liberada atenderá apenas as necessidades mais imediatas da Escola.

Cabe ainda chamar a atenção para a proposta da Faculdade no sentido de que o curso venha a ser ministrado em período noturno. É de se notar no entanto que as primeiras experiências com a abertura de possibilidades para frequência em cursos noturnos nos Institutos Isolados, trouxe com consequência um aumento de evasão nas escolas onde se implantou tal sistema.

Parece-nos conveniente portanto que, a vista do que foi exposto, devesse a Direção aguardar melhor oportunidade para a implantação de curso proposto, considerando principalmente:

- 1) a necessidade de reestruturação da Faculdade para abrigar cursos diversos daqueles a que se propõe;
- 2) a fixação pelo Conselho Federal de Educação de currículo mínimo em Planejamento ou a reformulação da proposta;
- 3) o estudo mais aprofundado das necessidades, de mercado de trabalho de profissionais no nível proposto;

4) melhores disponibilidades orçamentárias;
5) resultado dos estudos na Divisão de Estudos e Pesquisas, quanto aos efeitos dos cursos noturnos, na rede dos Institutos Isolados.

Ê esse nosso parecer, s.m.j.

CESESP., aos de de 1970.

(a) JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA MIRANDA

= AUTOR =

De acordo. Restitua-se ao Conselho Estadual de Educação, para as medidas cabíveis.

SP., 25/9/1970

(a) Prof. Dr. MARCELLO MOURA CAMPOS Coordenador da CESESP